

**PROJETO DE LEI**

CRIA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ O ANIVERSÁRIO DO BAIRRO PRIMEIRO DE MARÇO A SER COMEMORADO NO DIA 07 DE MARÇO.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** – Fica instituído e inclui-se no Calendário Oficial de Eventos Culturais e Sociais do Municípios de Cuiabá o “ANIVERSÁRIO DO BAIRRO PRIMEIRO DE MARÇO”, a ser comemorado, anualmente no dia 01 (primeiro) de março.

**Art. 2º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto visa inserir no calendário de eventos do município o dia comemorativo do aniversário do bairro primeiro de março em Cuiabá, que teve sua efetiva criação no ano de 1.992.

O Bairro primeiro de Março está inserido no contexto do “grande CPA”, e teve a sua criação formal e suas delimitações geográficas garantidas pela lei nº 3723 de 23 de dezembro de 1.997, sancionada pelo então prefeito de Cuiabá Roberto França Auad, cujos vértices assim ficaram delimitados no art. 3º, inciso V, da Lei:

**Art. 3º Ficam criados e delimitados os bairros da Macrozona Urbana de Cuiabá, localizados na Administração Regional Norte, conforme as seguintes denominações e limites:**

(...)

**V - PRIMEIRO DE MARÇO** - "Tem início no ponto extremo norte do bairro Primeiro de Março, na divisa com o bairro Nova Conquista, daí segue ao azimute verdadeiro 139º 00" com distância aproximada de 625,00 metros, até a margem direita do Córrego Três Barras; daí segue pela mesma margem do referido córrego, à jusante, até o limite com o desmembramento Jardim Brasil, daí deflete à direita limitando com os desmembramentos Jardim Brasil e Ouro Fino, até a divisa com o bairro Nova Conquista; daí segue ao azimute verdadeiro 46º 30" na distância de 1.890,00 metros, limitando com o bairro Nova Conquista, até o ponto de partida deste caminamento, fechando assim uma área de 134,00 ha."

A presente lei se insere na competência legislativa destinadas aos municípios, porquanto trata de interesses locais, conforme permite a Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, em seu artigo 30, inciso I, que define:

**“Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local”.**

Ademais, do teor do texto legislativo apresentado, não se vê qualquer criação de cargos, funções ou empregos





CÂMARA MUNICIPAL DE

**CUIABÁ**

**Processo  
Eletrônico**

públicos, não altera a estrutura administrativa, nem gera impacto orçamentário que possa atrair a competência do Poder Executivo, nos ditames do artigo 27, da Lei Orgânica Municipal.

Esperamos contar com o apoio dos eminentes pares desta Casa de Leis, ficamos no aguardo do trâmite legal e após, seja submetido ao Plenário das Deliberações para sua aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 4 de fevereiro de 2026

**Maria Avalone - PSDB**

**Vereador(a)**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500310032003200340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

